

HAROLDO VALLADÃO

I. A. B.	
BIBLIOTECA	
Reg.	1189
Est.	98 11

Instituto dos Advogados

Plano de atividades para 1944

(Discurso do Presidente, proferido na sessão de posse da nova Diretoria, a 20 de Abril de 1944)

I. A. B.	
BIBLIOTECA	
Reg.	1189
Est.	98 11

1944

EMPRESA GRÁFICA DA "REVISTA DOS TRIBUNAIS" LTDA.

Rua Conde de Sarzedas, 38 — São Paulo

V AI fazer vinte anos que, honrado pelo voto unânime desta casa, prestava eu, na sessão de 3 de julho de 1924, o compromisso de “cumprir com dedicação os deveres de membro efetivo do Instituto”.

Recordo-me, ainda, das atitudes de timidez, que o tempo atenuaria, e de respeito, que os anos aumentariam, com que entrei nesta sala, dirigí-me à mesa para o compromisso e proferi o primeiro discurso, manifestando “o prazer com que recebia a nobre investidura e a honra que representa para mim ficar pertencendo à grande associação de classe dos advogados brasileiros”, declarando que “a organização legal da ordem representa um fanal para onde o Instituto avança constantemente e que atingirá porque tem, para tal fim, justo o mais necessário, pois guarda religiosamente há quase um século o fogo sagrado do enobrecimento da classe, do amor pelo direito, sempre aceso, sempre mantido com carinho pelos nomes mais fulgurantes da advocacia pátria”, acentuando, porém, que “o fogo para não se apagar, para permanecer sempre vivo e crepitante, necessita de uma contínua e persistente renovação do ar, que é o seu alimento; num ambiente fechado, de ventilação reduzida, a chama diminui, chegando a extinguir-se”,

o é também "assim com o fogo do nosso ideal de justiça: se não desejamos que ele amorteça, que cesse a injustiça e não perdurem os erros em nosso direito, é imprescindível que demos a ele toda sua vida, com um ar puro, livre, cheio de oxigênio, é mister que cultivemos um ideal de justiça bem amplo, bem liberal, muito de acordo com as necessidades da vida moderna, impregnado do espiritualismo que dirige a consciência jurídica atual", mas afinal concluindo que "neste sentido o Instituto tem conservado aceso o seu ideal de justiça, acompanhando o evoluir e o progresso do direito, desde o Império com as figuras admiráveis de Perdigão Malheiro, Nabuco de Araujo e Saldanha Marinho".

Passaram-se os anos e fui vivendo a vida deste sodalício, nas sessões, em comunicados, conferências e debates, nas comissões, em diversos cargos da diretoria, secretário, bibliotecário, orador, representando-o quando em minhas viagens particulares aos Estados ou ao estrangeiro e aqui dizendo, logo após a volta, do que vira e ouvira entre advogados e tribunais, em 1926 da Argentina, 1928 do Paraná, 1929 de São Paulo, 1935 dos grandes países da Europa, 1937 dos Estados Unidos, 1939 de Portugal, 1943 do Chile e do Uruguai...

E no ano passado ao completar o Instituto um século de vida, tive a alta distinção de ser o seu orador oficial e dizer dos seus sublimes ideais

jurídicos ao Brasil e às Américas, na sessão magna comemorativa de 7 de agosto de 1943.

Creio ter nesses passos honrado o compromisso, cumprido os meus deveres de membro efetivo do Instituto, e posso certamente afirmar que a chama do culto à justiça a todo o tempo eu a vi fulgente no lar dos juristas brasileiros.

Presentemente, meus nobres colegas, culminou vossa generosidade no elevar-me, por votação expressiva ao posto máximo desta casa, à Presidência do Instituto, colocando-me nesta cadeira egrégia, por onde passaram grandes figuras da nacionalidade.

Dirijo-me, assim, desde logo a vós, com expressões de profundo agradecimento pela honraria que me concedestes e que considero, já o proclamei no dia da eleição, a maior que jamais poderia receber em minha vida. E o faço ainda em nome de meus companheiros de diretoria, que testemunham seu grande reconhecimento aos ilustres consócios.

OS FINS DO INSTITUTO

E agora, passando ao plano de atividades do período que se inicia, direi que tudo envidaremos para que realize o Instituto as suas nobres aspirações, cumprindo e fazendo cumprir os preceitos de nossos estatutos, mantendo as tradições de

ciência, de cultura, de altivez e de independência desta casa secular.

Nos primeiros estatutos, aprovados pelo sábio e liberal Imperador D. Pedro II a 7 de agosto de 1843, estabelece-se que “o fim do Instituto é organizar a Ordem dos Advogados, em proveito geral da ciência da jurisprudência” e nos segundos, sancionados pelo Decreto Imperial 7.836 de 28 de setembro de 1880, se declara: “o fim do Instituto é organizar a Ordem dos Advogados e o estudo do direito e jurisprudência em geral”.

O primeiro desses ideais, o enobrecimento e a disciplina da profissão, fora exaltado pelo Presidente Montezuma, no discurso inaugural de 7 de setembro de 1843, quando, em seguida a brilhantíssimo estudo da advocacia através dos tempos e dos povos, concluiu:

“De quanto vos tenho exposto, Senhores, resulta: 1.º) Que a Ordem dos Advogados, tão antiga, como o mundo civilizado, foi sempre, em todos os Países enobrecida pelas mais distintas honras, e preeminências em consequência de serviços, que prestou sempre à Sociedade; 2.º) Que sua posição é mais influente, e ilustre, onde as instituições políticas se apartão do Regime absoluto, e são conformes com o Governo Representativo: que nos Países, em que o Povo não tem direitos políticos, e é só contribuinte; 3.º) Que em todas as Nações o Legislador tem regulado as funções do Advogado, não só pelo que respeita a no-

breza e direitos à ele inerentes, e de que deve gozar esta Profissão; como também dos deveres, que dela exige o bem-estar da Sociedade: 4.º) Que nos Países mais civilizados, os Advogados constituem uma Ordem independente, sustentada, e protegida pelos poderes Políticos do Estado”.

E a segunda daquelas aspirações, o estudo do direito e da jurisprudência, salientou o mesmo presidente que dependia da aproximação dos advogados, pois

“...o isolamento tem obstado a que dentre os Advogados nacionais, eruditos e realmente doutos, como temos visto, muitos não figurem na República das Letras, como escritores distintos nos diversos Ramos do conhecimento humano. Em geral apenas escrevem sobre o Direito Pátrio, e Praxe, tendo menos por fim o aperfeiçoamento de nossa legislação do que o comentário quase servil da Legislação e Praxe do Foro”.

E demonstrou que “o Instituto é o melhor auxiliar do governo, e da Assembléia Geral, na difficilissima tarefa do melhoramento da Pátria legislação civil, administrativa, comercial e Política”.

E por isto, o futuro Presidente, Caetano Alberto Soares, já podia reiterar, em discurso de 7 de setembro de 1845, o apêlo: “aberto está ao nosso Instituto o vasto campo dos melhoramentos de nossa legislação”.

E essa diretriz científica e cultural teria o seu maior propulsor no insigne jurisconsulto Per-

digão Malheiro, que preside o Instituto de 1861 a 1866, proferindo notáveis discursos nas sessões magnas de 7 de setembro, produzindo importantes e valiosos trabalhos, expedindo a todos os sócios circular-convite para frequentar as sessões e concorrer com trabalhos para a Revista, com estes períodos incisivos:

“...As associações são a concepção mais grandiosa em seus rápidos e abundantes resultados que jamais tenha produzido o engenho humano. Mas é indispensável que os seus membros concorram com o maior contingente possível de sua atividade, de seus esforços, e mesmo sacrifícios. Sem isto elas definham e terminam marasmáticas, ou arrastam apenas uma existência raquítica. Nas sociedades literárias a frequência das sessões é da mais vital importância. É aí que se estreita a fraternidade em que devem viver os associados; é aí que se desenvolve essa recíproca benevolência, que ameniza as relações dos homens; é nelas que se transmite reciprocamente a luz criadora da inteligência humana; é ainda por elas que se desenvolve o gosto pelo estudo. A discussão conduz à verdade; o estudo desenvolve e faz progredir a ciência. O trato mais íntimo e mais frequente dos associados corrige certas asperezas, e moraliza a classe. Por outro lado: as sociedades literárias vivem pelas suas Revistas. Sem publicidade dos seus trabalhos, quase nada se pode conseguir em relação ao bem público e ao próprio desenvolvi-

mento da associação. A publicidade é um outro grande elemento da civilização moderna, do progresso das letras, ciências, indústria e artes no século em que vivemos. O instituto dos Advogados conta hoje também com este meio; a sua Revista se acha criada. Mas é indispensável que os sócios a mantenham, concorrendo com os produtos de suas lucubrações”.

E o notável jurista da Abolição organiza um esplendido programa de trabalhos do Instituto: designará o Presidente para estudo o Código de Comércio, o Código Criminal ou qualquer outro Código, pela ordem dos mesmos, segundo seus títulos ou capítulos; convidará algum dos sócios para relatar imediatamente na primeira ou segunda reunião um dos títulos ou capítulos com a exposição fiel, sucinta e clara das disposições respectivas, e com a formulação das questões gerais e das questões especiais que os textos sugerirem; o relatório ficará em mesa e na sessão seguinte entrará em discussão, debatendo-se a exposição da doutrina do Código, as questões gerais e as especiais na ordem dos artigos do Código e afinal publicando-se na Revista do Instituto o que fosse aprovado.

O Conselheiro Nabuco de Araújo, na Presidência de 1866 a 1873, insiste na colaboração cultural dos colegas, sugere até para maior eficiência dos trabalhos que o Presidente encarregue os sócios “de memórias sobre as matérias que ele designar”.

o que fez em relação brilhante, e “possa designar relatores ou comissões de um só membro”; volta-se, mais, para o problema da justiça gratuita e estabelece consultas às pessoas pobres e defestas, pelo Instituto e seus membros.

Cabe ainda ao Conselheiro Saldanha Marinho, que dirige este sodalício de 1873 a 1892, sublimar os fins do Instituto, conseguir dos sócios grande cópia de trabalhos científicos e fazer a reforma estatutária de 1880, em que se exigia dos candidatos “ter bons costumes, provar com documentos que tem praticado no foro por três anos consecutivos, e escrever e apresentar memória ou monografia sobre qualquer ponto de jurisprudência compreendido no programa organizado pelo conselho disciplinar”, o que determinou um importante programa de questões e a produção de vários trabalhos jurídicos de relevo.

Foram do insigne brasileiro, em sua posse, estes conceitos admiráveis sobre os fins do Instituto, que tanto merecem ser aqui reproduzidos:

“Na Roma livre era o título de patrono o que mais facilmente conduzia o cidadão às honras políticas. Na decadência, e desde que o poder se concentrou nas mãos de um só, perdendo os cidadãos a força de suas imprescindíveis garantias de honra, de segurança, de vida e de propriedade, o advogado viu também limitadas as suas nobres funções, que ficaram reduzidas às de simples ex-

plicador dos processos. É, pois, evidente que a decadência da importância dos advogados, está na razão direta da decadência política do seu país. Não se confunda, porém, o advogado com o mercador do direito, com o corretor da justiça, com o reptil do foro que por aí se arrasta, em busca somente de sórdido lucro.”

“O advogado é, como dizia a lei romana, “o homem de bem, versado no estudo das leis, e amestrado no uso da palavra”. A profissão do advogado é uma das mais nobres, das mais livres e das mais indispensáveis em uma sociedade bem constituída. A ele é cometida a defesa da honra, da vida, da liberdade e da fortuna do cidadão. Aquele que se dedica sincero e consciencioso aos afanosos trabalhos da advocacia (*ad auxilium vocatus*) presta um importantíssimo serviço ao seu país. O — *vir bonus dicendi peritus* — de que na antiguidade se fazia o mais elevado conceito, e que jamais desmerecerá ante uma sociedade que bem compreenda o seu real interesse, deve ser sempre credor da estima e consideração públicas. Proibidade, desinteresse, independência, devotamento, abnegação, trabalho incessante, ciência, amenidade de trato, sem quebra da indispensável energia, tais são os atributos indispensáveis àqueles que quiserem ter o direito ao nome de advogado — *vir bonus dicendi peritus*.”

“A reunião de homens de tais qualidades, e que se empenhem com devoção pela causa do direito,

facilitando com suas luzes, e conselhos a compreensão e o exercício dos legítimos gozos e encargos sociais, — essa reunião bem merecerá da pátria.”

.....

“Não seja o Instituto, senhores, reduzido a uma palestra sem importância, onde as causas perdidas, ou as pretensões desarrazoadas venham procurar amparo ou desabafo. O Instituto deve, com a maior hombridade, com o maior desinteresse, com abnegação mesmo, curar dos reparos de que o nosso direito necessita; discutir os pontos controversos e sobre os quais se deve firmar uma regra invariável; estudar o que é mister constituir, e esforçar-se, pelos meios legais, para que seja aperfeiçoado o corpo do nosso direito, colocando-o nas condições de bem satisfazer às necessidades políticas e sociais do país. Disso dependem a segurança individual, a firmeza da propriedade, a certeza dos direitos, as garantias sociais, a liberdade enfim. E desde que o povo confiar na autoridade pública, e na lei; desde que o castigo como a recompensa forem infalíveis para quem justamente os merecer, — se chegará a verdadeira prosperidade. É um grande e difícilíssimo desiderato este, mas é possível obtê-lo; basta educar para alcançá-lo. E o Instituto dos Advogados Brasileiros pode e deve por isso concorrer com um dos mais poderosos contingentes”.

Nos Estatutos aprovados já no regime republicano, aparecem três finalidades do Instituto, com o acréscimo da assistência judiciária, aqui instalada em 5 de maio de 1897: 1.º) o estudo do direito em geral e especialmente do direito pátrio e das reformas que devam ser introduzidas na legislação; 2.º) a assistência judiciária e 3.º) a defesa dos interesses da classe dos advogados. A reforma estatutária de 1930, aditará a defesa da dignidade e do prestígio da classe dos advogados, e a difusão da cultura jurídica no país.

Os atuais Estatutos incluem entre os fins do Instituto: 1.º) estudo do direito, difusão dos conhecimentos jurídicos e culto à justiça; 2.º) colaboração com os poderes públicos no aperfeiçoamento da ordem jurídica, por meio de representações, indicações, requerimentos, sugestões, apresentação de ante-projetos de leis e regulamentos e crítica à legislação existente ou em elaboração, e às práticas jurídico-administrativas; 3.º) defesa dos direitos e dos interesses dos advogados, bem assim da dignidade e do prestígio da classe dos juristas em geral e 4.º) assistência judiciária.

PREEMINÊNCIA DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Para a realização de todos esses fins do Instituto se dirigirão os esforços da nova diretoria.

Mas as duas primeiras finalidades, científicas, culturais, são hoje preeminentes porque o Instituto não as partilhou com qualquer outro órgão; as outras duas, organização, prestígio e defesa da classe e assistência judiciária, devem caber precipuamente à filha primogênita do Instituto, criada em 1930, obrigatória desde 31 de março de 1938, à Ordem dos Advogados do Brasil, "órgão de seleção, defesa e disciplina da classe dos advogados", a quem compete zelar "pelo livre exercício legal dos direitos dos advogados", pelo "perfeito desempenho técnico e moral da advocacia e o prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam", "eleger a Comissão Diretora da Assistência Judiciária", "formar um fundo de assistência... afim de auxiliar os seus membros necessitados", a instituição sonhada pelos fundadores e continuamente pleiteada nesta casa durante quase noventa anos.

Em Portugal procedeu-se diversamente: quando da criação da Ordem dos Advogados propugnada pela antiquíssima Associação dos Advogados de Lisboa, esta desapareceu com o nascimento daquela, englobando a Ordem as diretrizes culturais e profissionais.

No Brasil vivem lado a lado o Instituto e a Ordem, o primeiro, sociedade civil centenária, de utilidade pública, de fins predominantemente culturais, a segunda, associação legal obrigatória, serviço público federal, de escopo mais profissional.

As nossas atividades culturais, com períodos de maior ou menor brilho e intensidade, desenvolvem-se através de mais de um século, e na verdade nenhum dos nossos grandes problemas jurídicos foi aqui despercebido, nenhuma das grandes leis brasileiras passou sem exame, crítica, colaboração eficaz, contribuição não raro completa, do Instituto...

O auxílio do Instituto aos poderes do Estado, que tantas, repetidas e numerosas vezes o solicitaram em forma de consultas, pareceres, designação de representantes junto a comissões, a sua colaboração ao Legislativo, ao Judiciário, ao Executivo, foram sempre eficientes, sinceros e desinteressados, e ao mesmo tempo dignos, ativos, independentes.

Tais diretrizes, estudo do direito, difusão dos conhecimentos jurídicos, colaboração com os poderes públicos no aperfeiçoamento da ordem jurídica, previstas no artigo 1.º dos Estatutos vigentes, que o Instituto se reservou quando da criação da Ordem, serão mantidas, estimuladas e desenvolvidas com o maior carinho no período que hoje se inaugura contando a nova diretoria com a cooperação de todos os membros do Instituto, e procurando dar cuidado especial, à nossa Biblioteca, base fundamental de nossos estudos, e ao Boletim, órgão que dá conta de nossas produções.

AS DIFICULDADES A SUPERAR

Eis porque desejo abordar imediatamente as dificuldades com que devemos lutar.

Primeira delas e maior de todas, a falta de tempo, tendo cada um de nós dia e noite tomados com os serviços do seu escritório de advocacia não raro acumulados com outras funções públicas e particulares, ministério público, cátedra, imprensa judiciária, e exigindo os nossos trabalhos não só a assistência às sessões e comissões como demorados estudos para os comunicados, pareceres, conferências e debates.

Mas é preciso superá-la com o devotamento, eis que o título tão honroso, de membro do Instituto, implica deveres, afirmados solenemente quando da posse, entre os quais o de "concorrer para o cabal cumprimento dos fins do Instituto, desempenhando as comissões para que forem designados".

Em verdade as horas que damos ao Instituto representam um sacrifício, tiradas ao repouso, ao divertimento, ao convívio da família, ao trato de importantes interesses particulares.

Mas aí está e sempre esteve o nosso orgulho, a prova de nosso espírito público, o testemunho de nosso amor ao interesse coletivo.

Não vivemos num palácio, modesta e pobre é a nossa sede; não temos gabinetes, diretorias, órgãos técnicos com funcionários inúmeros, que estudem e informem as questões que vamos discutir

e votar, nós mesmos havemos de examinar todos os assuntos; pelas nossas reuniões do Instituto, das comissões, do Conselho Superior, não temos quaisquer gratificações de presença...

Doutra parte a vinda ao Instituto, além das vantagens da troca de idéias com os colegas sobre importantes teses jurídicas, abre oportunidades para um convívio mais intenso, palestras particulares, consultas mútuas sobre casos da prática diária, e frequência à nossa Biblioteca, tão rica de obras e revistas jurídicas nacionais e latino-americanas, e conhecimento das últimas obras recebidas.

A segunda dificuldade, vezes diversas enunciada, seria a escassez de assuntos no plenário, e nas comissões permanentes.

No entanto são numerosos os problemas doutrinários, as teses que podem ser levadas às comissões de direito geral, de direito privado, de direito penal, de direito público e de ensino jurídico, e que devem mesmo ser oferecidos ao Instituto por estes seus órgãos especializados.

Para que esses temas venham a ser estudados e debatidos, declara a nova diretoria que organizará com aquelas comissões uma relação sem prejuízo do subsídio, para o qual apela, de todos os membros do Instituto.

Há, ainda, as importantíssimas questões do que Montezuma chamou "a difícilíssima tarefa do

melhoramento da pátria legislação”, em estatutos posteriores se denominou “reformas que devam ser introduzidas na legislação” e nos atuais, de modo bem mais genérico, “colaboração, com os poderes públicos, no aperfeiçoamento da ordem jurídica”, abrangendo não só a melhoria das leis, senão ainda dos regulamentos e práticas administrativas, dos regimentos e praxes judiciais.

Nesse terreno o Instituto, e em particular as nossas duas grandes comissões permanentes, de Legislação Geral e de Legislação Local, têm para exame, citando apenas assuntos mais em foco no momento, os anteprojetos de leis de falências, extinção da enfiteuse, acidentes do trabalho, de código tributário do Distrito Federal, de código rural, a reorganização e o regimento interno do Supremo Tribunal Federal, a consolidação das leis de organização judiciária local e o pagamento das sentenças judiciais pela Fazenda do Distrito Federal recentemente abordados no importante relatório do Presidente do Tribunal de Apelação, e mais além a própria reforma ampla da justiça do Distrito Federal, inclusive quanto à criação de Varas novas, algumas já sugeridas em seu último relatório pelo Dr. Procurador Geral do Distrito, e ao problema das férias sobretudo na segunda instância, as projetadas reformas do Código de Justiça Militar, do registro civil das pessoas naturais, das novas leis sobre aluguéis, do ensino superior, da assistência judiciária...

Dada a multiplicidade dessas matérias correria o Instituto o sério perigo de se contagiar e adquirir uma das graves doenças do século, que vem atacando várias nações, a febre legislativa; a idéia fixa de resolver todo e qualquer problema por meio de leis e decretos, que publicados em órgãos oficiais, operariam os milagres de mudar de súbito as tradições, os costumes, os ideais e as aspirações de um povo...

Daí o nosso preliminar e acurado estudo, quanto a cada reforma ou anteprojeto, sobre a necessidade ou não de um novo texto legal, se a sua promulgação é oportuna, se o problema não pode ser resolvido pelo nobre esforço mental da interpretação, se a questão não é restrita, de simples evolução de jurisprudência ou de praxe administrativa, afinal meditar que uma grande codificação é para gerações, que as alterações só de nome das instituições apenas aumentam a confusão, que não é criando registros e sub-registros e registros de registros que se coíbe a fraude, mas firmando a responsabilidade e tornando efetivas as sanções, que o caminho é do particular para o geral...

Em seguida mister se faz dar unidade à obra legislativa, integrando o projeto nos textos constitucionais, fortificando-o nas tradições e sentimentos populares, observando suas relações com as outras leis vigentes. A legislação de um país é um corpo vivo, um sistema, e tocar num ponto é não

raro mexer em todo o organismo, é afetar às vezes fundamentalmente outras instituições.

Por isto fracassaram os regimes totalitários quando transformaram a obra dignificante do legislador na fabricação contínua e inquietada de textos aos montes, sem limites morais ou jurídicos, sem tempo sequer para redação ou revisão de provas tipográficas, quando rebaixaram a nobre função legislativa a números sensacionais, de propaganda, adornos de carro de triunfo, com que os ditadores surpreendem as massas por eles próprios entorpecidas, ou quando fizeram das leis divertimentos a que se entregam sem o mínimo respeito pela opinião e pela vontade de seus cidadãos.

É melhor do que ninguém estigmatizou o sistema legislativo da ditadura, hoje chamada totalitarismo, a figura heróica desta casa que foi Bulhões Carvalho, quando escreveu em 1893:

“No dia em que assim não fosse, caindo como pranchadas os decretos do poder sobre o dorso do povo subjugado e inconciente, é possível que continuasse a existir um rebanho humano ou um bando de escravos obedientes; mas o espírito nacional criador do direito teria desaparecido e com ele a própria Nação, caindo no embrutecimento da servidão”.

Na elaboração das leis muito relevante é o papel dos advogados.

Primeiramente porque a lei, para ser obedecida e cumprida e produzir efeitos, há de vir com o selo de aprovação do povo, e os advogados, observando a sua execução diária, ouvindo as necessidades, as aflições e os desejos das pessoas que os consultam e invocam o seu patrocínio, têm muito vivo o sentido da opinião pública.

Em segundo lugar, porque sendo aplicadores diuturnos das leis, apreendem de ofício a sua natureza íntima, a força de suas disposições, possuem conhecimentos especiais sobre a matéria.

Mas esse papel relevante dos advogados na elaboração das leis não se confunde com a tendência recente, de delegar exclusivamente a certos especialistas restritos, que agora se chamam técnicos, as funções legislativas, de forma que a liberdade, a personalidade, a família, a propriedade, os negócios, o trabalho, as garantias, de todos os cidadãos passam a ser disciplinados em moldes por tais super-homens fornecidos.

Sinto não poder acompanhar tal concepção futurista da atividade legislativa.

Penso que o técnico pode e deve ser ouvido, que lhe caberá fazer os anteprojetos, mas a decisão, a aprovação, o julgamento de valor, final, há de ser privativo do povo por si ou por seus representantes, após a audiência plena, livre e demorada da opinião pública, pois todos os homens são iguais e capazes de opinar sobre os negócios do país.

Foi esta a opinião do mais famoso dos juristas brasileiros, que honrou esta casa, de Teixeira de Freitas, que chamou modestamente de Esbogo ao seu Projeto de Código Civil do Império do Brasil, e o fez preceder do dístico "Quod omnes tangit, ab omnibus debet approbari", o que a todos toca por todos deve ser aprovado, e pediu e insistiu para que viesse a crítica de todos os pontos do país.

Os indivíduos muito especializados podem tornar-se insensivelmente unilaterais e intransigentes, preocupados com as últimas teorias, sequer ainda não confirmadas, de livros e revistas recém-publicados, e a pouco e pouco, vivendo num mundo imaginário, deshumanizar-se e julgar que os outros homens são incompetentes e inferiores, convencendo-se afinal de que lhes cabe impor os seus pontos de vista sumariamente a todo um povo.

Necessária uma alta dose de sentimento jurídico, uma profunda base cristã e democrática, para que o técnico escape do totalitarismo legislativo, para reconhecer com humildade e tolerância que as suas doutrinas e inovações são falíveis, que sobre qualquer assunto de sua especialidade os técnicos dividem-se profundamente, havendo em todo o país outros técnicos que podem ter e não raro têm opiniões opostas, e são também merecedores de colaborar na tarefa legislativa, e que nas dissensões habituais entre os técnicos, quem vai decidir não é um ou determinado grupo privi-

legiado deles, espécie de raça eleita, mas o povo, mas toda a nação, que é quem afinal vai cumprir e observar a lei, sentir-lhe os efeitos e consequências.

O insigne jurista pátrio, Clovis Bevilacqua, especialista não de uma só matéria, mas mestre em direito civil, em direito internacional privado, em direito internacional público, em direito penal, em qualquer ramo do direito, não se despersonalizou, não precisa do restritivo técnico, bastando-lhe o genérico jurisconsulto, e conhecedor de todos os problemas da ciência jurídica, julga-os com espírito humano, e sábio, ainda agora afirma sua crença em valores sobre que silenciam ou de que se riam os técnicos, ao declarar "creio no direito, na liberdade, na moral, na justiça, na democracia e nos milagres do patriotismo" e a exaltar ainda os conceitos de liberdade, igualdade, e fraternidade, estudando-os do ponto e vista sociológico.

Numa corporação como o Instituto, rigorosamente igualitária, com advogados e juristas que por mais especializados se consideram todos com os mesmos direitos de opinar em qualquer assunto, integrada por indivíduos que vivem em contacto com as conveniências, os sofrimentos e as aspirações de seus semelhantes, cada anteprojeto de lei é visto quer pelo lado técnico, de sua perfeição científico-literária, quer pelo seu lado humano, obtendo um julgamento de valor, perante os sentimentos da justiça de cada um, e sem qualquer

hierarquia a não ser o natural respeito pelo saber, pela competência, pela autoridade moral.

Mas, além da colaboração com os poderes públicos no aperfeiçoamento da ordem jurídica, constitui também finalidade do Instituto a difusão dos conhecimentos jurídicos. Eis aí campo em que não minguem objetos de estudos, de comunicados e conferências, que serão incentivados pela nova diretoria, começando-se pela divulgação dos princípios das novas leis, como o recentíssimo Código Penal Militar, a Consolidação das Leis do Trabalho, com suas últimas alterações, a Lei e Regulamento sobre Lucros Extraordinários...

A terceira dificuldade que temos de vencer é esta de um certo preconceito quanto ao resultado dos trabalhos em grupo, afirmando-se que a discussão não leva a resultado efetivo, eis que muitos colegas não ouvem o orador, ficando em palestra, ou dificultam a exposição com apartes contínuos ou prolongam de tal forma os debates que na hora da votação até se esquece o que se vai deliberar...

Não há que perder a fé no trabalho coletivo que é a forma perfeita da cooperação humana, seja material seja espiritual. O exemplo é de todos os tempos e de todos os povos.

Disse o melhor do que nós o insigne Presidente Bulhões Carvalho:

"Aceitamos e pedimos o concurso de todos. Não há opinião que não possa ser discutida e ninguém pode julgar-se ofendido pela discussão, que

esclarece quase sempre e ainda quando se desvair, é ainda assim uma sentinela perdida da verdade e do direito, mostrando o caminho perigoso que convem evitar. A discussão oral e escrita é o meio de ação de que dispomos. Este meio vale mais que todos os exércitos. Se tivermos fé e constância, em breve há de produzir frutos, que bem merecerão o trabalho que custaram; pois não há maiores bens do que o amor da justiça, a segurança da liberdade e o respeito do direito".

O que cumpre é condenar e evitar os abusos e os excessos nas discussões, que podem levar à supressão da liberdade de palavra dos tímidos e respeitadores por parte dos audaciosos e violentos, é não faltar e estar atento às votações...

O costume de conversar quando alguém na tribuna, é um defeito bem latino-americano, e nota-se não só nas assembleias de advogados, como até entre examinadores em provas de concurso e entre juizes dos tribunais coletivos. Diz-se mesmo que os jurados só não conversam entre si ou porque ignoram que a incomunicabilidade é só com estranhos, ou por ter respeito ao Juiz de Direito, ou porque as suas cadeiras se acham muito afastadas umas das outras...

Trata-se de um pecado que provem da pouca paciência de ouvir os argumentos alheios e da ânsia de expor imediatamente os próprios raciocínios. Não deixa, entretanto, de ser um hábito injusto, pois só é possível concordar ou divergir

conscientemente após ter ouvido a opinião do orador.

E da mesma forma os apartes contínuos, sequer sem o pedido regimental de licença ao colega que ocupa a tribuna...

Mas em que pesem essas deturpações dos debates, que podem acontecer aqui como em qualquer associação ou tribunal, posto exista o corretivo regimental, o fato é que o Instituto sempre discutiu com a maior liberdade todos os assuntos com a ordem plenamente assegurada e votando as mais relevantes conclusões em todas as matérias que entram no âmbito de seus fins. E assim, espero em Deus, haverá de ser, também no período hoje iniciado.

Finalmente, o quarto e último óbice às nossas atividades, a consideração de que não vale a pena o trabalho, pois é possível que dos seus resultados nem ao menos tomem consideração os poderes públicos.

Poder-se-ia replicar a essa manifestação pessimista com aquelas candentes expressões de Bulhões Carvalho:

“Nem se deve pensar que o tempo desses martírios já passou e que não haja mais quem se sacrifique, pela fé no direito e na justiça. O soldado que sucumbe no campo de batalha ou às fadigas e privações da guerra, defendendo a pátria; o funcionário que perde o seu emprego e fica sujeito à privações da miséria para não violar a lei; o esta-

disto perseguido por sustentar corajosamente as liberdades cívicas — seriam simplesmente néscios ou míseros joguetes do destino, se não tivessem a consciência de sacrificar a vida, a felicidade e o poder à causa do direito e da justiça.”

.....

“Com franqueza da verdade, que devemos a todas as pessoas que estimamos, diremos a todos os juristas, que não acudirem ao apelo a pretexto de muitos afazeres ou de descrença nas coisas públicas, que todas essas desculpas disfarçam apenas o egoísmo ou a falta de senso jurídico e da alta missão de seu ministério. A descrença é absurda, porque o direito é imortal: não há poder humano capaz de abatê-lo. Outros afazeres e muitos temos nós todos quantos vivemos do trabalho mas sem esquecer que não é só o pão cotidiano que devemos pedir a Deus senão também a sublimidade do direito, a palavra consoladora da justiça, sem a qual o pão cotidiano não teria sabor e a vida não teria dignidade”.

Mas, quanto ao trabalho doutrinário, ponderese que ele nunca se perde. É o alicerce de um edifício que cedo ou tarde se levantará.

E acerca das representações, sugestões, do oferecimento de anteprojetos embora não atendidos ou utilizados logo pelos poderes públicos, permanecem e calam e frutificam quando menos se espera, como exemplo de dedicação demonstrada à causa pública.

Num e noutro caso fica em nossos espíritos a satisfação do dever cumprido para com a pátria, e do respeito e da homenagem aos nossos maiores com a prova de observância das gloriosas diretrizes que nos traçaram e dos nobres modelos que deixaram.

O CULTO À JUSTIÇA

Ainda se incluem entre os nossos fins, pedindo destaque especial o *culto à justiça*, e a representação aos poderes públicos quanto à sua organização e administração, aos direitos e interesses de seus órgãos em geral e à práticas jurídico-administrativas.

O culto da justiça tem lugar de honra em nossos trabalhos e colocou sempre o Instituto no primeiro posto na história jurídica nacional. Daquí partiram golpes profundos contra a instituição servil, em discursos dos Presidentes Caetano Alberto Soares e Perdigão Malheiro, e quando o Instituto em 1870 felicitou D. Pedro II pela vitória na guerra contra o Paraguai afirmou:

“... Que depois da guerra venha uma paz prodigiosa em benefícios para a lavoura, para o comércio e para a indústria; que esta paz seja garantida e consolidada pela realidade da liberdade dos brasileiros, são estes os votos do Instituto dos Advogados”.

As prerrogativas do Poder Judiciário foram aquí exaltadas e defendidas por Perdigão Malheiro

em célebre discurso na sessão solene de 7 de setembro de 1864:

“A independência, v. g. do Poder Judicial é garantida; e reconhecida como um dos melhores e mais seguros meios de guardar a inviolabilidade dos direitos civís e políticos dos cidadãos. Igualmente é decretada a perpetuidade dos Magistrados, como condição essencial dessa independência. E no entanto por mais de uma vez a mão violenta do Poder Executivo tem infringido esses preceitos, verdadeiros dogmas de nossa organização política. Como a espada de Dâmoçles essa arma está pendente sobre a cabeça dos agentes desse Poder, que assim (como o mais fraco) se acha ou pode ser avassalado pelo forte. As consequências funestas à liberdade e aos direitos dos cidadãos em tal estado de coisas são faceis de prever-se, quer nas relações internas, quer nas relações externas. Por outro lado, autorizado o Executivo a expedir os regulamentos, decretos e instruções necessárias para a boa execução das leis tem exorbitado, já excedendo o limite do necessário e produzindo um verdadeiro enxame de tais atos, que se sucedem de modo espantoso, avolumando as coleções de leis, já arrogando-se atribuições legislativas ou diretamente ou por via de interpretação. É mais digno de notar-se que tenha estendido essa invasão a fazer a jurisprudência Civil e Criminal, aliás da exclusiva competência dos Tribunais Judiciários.”

“Entre nós, um Poder, que tem concentrado em si todas as forças vivas da sociedade, nem esse respiro tem de fato deixado ao Poder Judicial”.

Logo no princípio da República condenou o Instituto o ato do Ministro da Justiça suspendendo administrativamente um juiz e anos depois Alfredo Pinto solicitava e obtinha o nosso protesto contra a falta de cumprimento de um acordo do Supremo Tribunal Federal.

Os problemas da justiça social e internacional sempre encontraram apoio neste cenáculo de juristas, quer com a indicação aprovada em 1908, de Alfredo Valladão, para que se elaborasse um Código de Direito Privado Social, quer com os trabalhos e tese de Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna, a favor da arbitragem obrigatória.

São de ontem os estudos, os debates, a colaboração em comissões e órgãos governamentais para os quais foi o Instituto convidado, de vários colegas nossos no sentido da formação e execução inicial do novo ramo do direito pátrio, do direito e da justiça trabalhista, como é de sempre a contribuição desta casa, e de todos os seus sócios, e em especial Sá Vianna e Rodrigo Octavio, para a vitória nas relações internacionais da proscricção da guerra de conquista e para a instituição da arbitragem obrigatória.

E foi assim que a Constituição de 1934 para cuja feitura concorreram tantos membros desta casa, e de modo tão assinalado o antigo Presidente

Levi Carneiro, cristalizou em preceitos reproduzidos na de 1937, as bases fundamentais da legislação social pátria, e as nossas Constituições expressaram o nosso altíssimo sentido de justiça internacional ao prescreverem: “O Brasil só declarará guerra se não couber ou malograr-se o recurso do arbitramento; e não se empenhará jamais em guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou em aliança com outra nação”.

Muito precisaremos nos problemas de após-guerra defender a consolidação e o desenvolvimento desses princípios constitucionais, dessas nobilíssimas concepções brasileiras de justiça social e de justiça internacional.

Vê-se destarte, que nos mais graves problemas internos ou externos, o que se procura sempre é prestigiar o direito e a justiça, entregá-los a um Poder Judiciário.

Eis a razão do carinho profundo que o Instituto dedica à Justiça, do culto permanente que lhe consagra, da solidariedade plena que lhe concede.

Pleiteamos, assim, se dê todo o prestígio ao Poder Judiciário, regulando-se a constituição, a organização, a instalação e o funcionamento dos juizes e tribunais com o maior respeito, toda diligência e completa eficácia, assegurando-lhes a maior independência.

Esta deve ser a orientação básica, a independência, que não se compadece com a possibilidade de reforma a arbítrio do Poder Executivo, de ma-

gistrados, que não se harmoniza com a mudança da posição de Chefe do Poder Judiciário, que de eleito pelos seus pares passa a um cargo de confiança do Poder Executivo, escolhido por prazo indeterminado, que não se concilia com a alteração de julgamentos pendentes ou findos por atos do Poder Legislativo ou Executivo.

Há um vezo antigo de pensar que as coisas da Justiça se resolvem por meio só de leis e decretos estabelecendo e alterando normas processuais, quando o problema é antes de tudo orgânico-administrativo. A grande necessidade da Justiça não são novos Códigos do Processo mas boas leis de Organização Judiciária.

Não vale alterar dia a dia, Código a Código, lei a lei, decreto a decreto, as atribuições do Poder Judiciário, se os seus órgãos continuam os mesmos doutros tempos, se os magistrados permanecem com vencimentos irrisórios, que afastam da carreira os grandes juristas pátrios, se faltam aos juizes e tribunais instalações materiais mesmo as mais modestas...

Uma das causas do fracasso do processo oral no Brasil foi a defeituosa organização judiciária, que não se adaptou à nova forma processual.

E uma das causas do encarecimento das coisas da justiça e da vida é o velhíssimo e até hoje inexpugnável sistema de considerar os serviços auxiliares, os cartórios, cargos rendosos, de vencimentos superiores aos dos magistrados, pagos mediante

sacrifício diário do povo, providos por pessoas completamente estranhas ao aparelho judiciário...

Há várias soluções razoáveis e equitativas desse problema, que já focalizei em conferência, de modo que a renda não ultrapasse os vencimentos dos juizes respectivos, instituindo-se o provimento por concurso entre os escreventes.

Muitos e variados outros problemas deverão ser abordados numa reforma da organização judiciária, o afastamento de magistrados para outras funções, a disciplina judiciária, o combate à burocratização da justiça, que está enervando e sufocando a atividade forense e que se não for atalhada levará à criação de um protocolo onde as petições seriam entregues recebendo o advogado um cartão para acompanhar o seu andamento...

O CULTO DA PÁTRIA

Mas nesta casa o culto à Justiça sempre se irmanou ao da Pátria e por isto a nossa sessão magna de instalação se realizou a 7 de setembro de 1843.

Têm os advogados brasileiros mui aferrado e sempre desperto o sentimento de patriotismo, e ainda naquela manhã tétrica de 18 de agosto de 1942, em que se noticiava o ignobil e barbaro atentado das costas de Sergipe, em que pereceram tantas crianças e mulheres brasileiras, o Conselho Federal da Ordem se dirigia ao Presidente da

República declarando que: "Solidário com o profundo sentimento de revolta da Nação diante do novo e gravíssimo ultraje praticado contra o Brasil, confia nas mais enérgicas providências do Governo para desagravo da honra, bandeira e independência nacionais".

E no momento a Pátria precisa de todos os seus filhos na luta gloriosa em que está empenhada, a viver e morrer, contra os regimes totalitários, nazi-nipo-fascistas.

O Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, além da contribuição individual de seus membros para a dívida de sangue, quer cooperar ainda, qual o fez a "American Bar Association" nos Estados Unidos, em tudo quanto possa ser útil ao esforço brasileiro para a vitória, particularmente no que concerne à nossa profissão. Já vários sócios do Instituto aceitaram o encargo de lecionar no curso de emergência para formação da reserva da justiça militar.

Haveremos, entretanto, de estudar aqui o novo Código Penal Militar, a revisão do Código de Justiça Militar, a lei que organizou a Justiça Militar junto às Forças Expedicionárias, as leis que for mister promulgar para facilitar os atos da vida civil dos que fazem parte daquelas Forças.

Doutra parte o Instituto, por intermédio de seus membros, estará pronto, caso julguem necessário os Ministérios da Guerra e da Marinha a completar faltas surgidas nos cargos de advogado

[34]

a pagina que foi inutilizada, pode ser lida in Administracao Vol. 2 de 1944 pag. 28 e 29

Haveremos, entretanto, de estudar aqui o novo Código Penal Militar, a revisão do Código de Justiça Militar, a lei que organizou a Justiça Militar junto às Forças Expedicionárias, as leis que for mister promulgar para facilitar os atos da vida civil dos que fazem parte daquelas Forças.

Doutra parte o Instituto, por intermédio de seus membros, estará pronto, caso julguem necessário os Ministérios da Guerra e da Marinha a completar faltas surgidas nos cargos de advogado de ofício, de ministério público ou mesmo de auditor, dado o rápido e imediato aumento da justiça militar pelas necessidades da guerra.

Ainda será objeto de consideração do Instituto a criação de uma assistência judiciária no civil para os componentes das forças expedicionárias, que já dão à Pátria a sua vida e precisam ter o espírito tranquilo em seus problemas de família, de propriedade, de salários.

CONCLUSÃO

Na realização das atividades do Instituto será preocupação contínua da nova diretoria trabalhar em coordenação com os Institutos dos Estados, trazendo-os ao par de nossos propósitos, e especialmente pedindo a sua colaboração no estudo dos anteprojetos de leis federais, que para corresponder aos sentimentos nacionais, não podem ser o produto apenas do centro, mas devem ser examinados também cuidadosamente pelos juristas das diversas unidades federativas.

Estará assim, prestigiando a grandiosa criação que foi a Federação dos Institutos.

Também serão mantidas e desenvolvidas com o espírito de maior cordialidade as relações com as instituições congêneres de outros países do mundo, em especial no momento as das Américas e sobretudo com a Federação Interamericana de Advogados, da qual o Instituto é um dos fundadores.

Antes de terminar o presente discurso é com o maior prazer que em meu nome e no de toda a nova diretoria apresento ao Dr. Edmundo de Miranda Jordão, Presidente ilustre, a cujo prestígio pessoal se devem tantas das realizações do Instituto,

e aos demais membros da antiga Diretoria, os sentimentos de
nosso apreço e o testemunho da nossa admiração pelo tra-
balho comum em prol do Instituto, da Justiça e do Brasil, e
na reunião da II Conferência Interamericana de Advogados
e nas comemorações do Centenário do nosso glorioso Instituto.
E ao concluir concito os meus nobres colegas para o tra-
balho comum em prol do Instituto, da justiça e do Brasil, e
peço a Deus nos dê forças para levar a cabo tão dignificante
tarefa.

gãc

espí
instit
do, ei
sobretu